PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.083/92, DE 20 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ***MICHIGAN ACADEMY S/C LTDA,*** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ***MICHIGAN ACADEMY S/C LTDA,*** estabelecida nesta cidade, a Avenida Arapongas, 652, inscrita no CGC/MF sob n. 78.014.511/0001-50, uma data de terras medindo 1.152,94 metros quadrados, a ser denominada Data n. 01 da Quadra n. 04, situada na Vila Monteiro, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Rabilonga, medindo 66,93 m., pelo lado direito, com a Rua Rouxinol, por uma curva de concordância, com desenvolvimento de 6,43 m., mais 23,86 m., pelo lado esquerdo, com a Rua Condor, medindo 12,00 m., e , finalmente aos fundos, com o lote n. 1-A, medindo 44,80 m., com o mesmo lote, 2,50 m., e com a data n. 10, medindo 20,00 metros", matriculada sob n. 10.914 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 150,00 metros quadrados, no prazo de 12 meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 20 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

AE/ambp

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 27 / 05 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.883/92, DE 20 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ***MICHIGAN ACADEMY S/C LTDA,*** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ***MICHIGAN ACADEMY S/C LTDA,*** estabelecida nesta cidade, a Avenida Arapongas, 652, inscrita no CGC/MF sob n. 78.014.511/0001-50, uma data de terras medindo 1.152,94 metros quadrados, a ser denominada Data n. 01 da Quadra n. 04, situada na Vila Monteiro, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Rabilongo, medindo 66,93 m., pelo lado direito, com a Rua Rouxinol, por uma curva de concordância, com desenvolvimento de 6,43 m., mais 23,86 m., pelo lado esquerdo, com a Rua Condor, medindo 12,00 m., e, finalmente aos fundos, com o lote n. 1-A, medindo 44,80 m., com o mesmo lote, 2,50 m., e com a data n. 10, medindo 20,00 metros", matriculada sob n. 10.914 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 150,00 metros quadrados, no prazo de 12 meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 20 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 27 / 05 / 1992

FUNCIONÁRIO